AO EXPEDIENTE
Em: 07/05/2019
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 8:45 hs. Em: 07/05/2019

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 07/05/2019
1ª Secretária

VISTO

PROJETO DE LEI Nº 040 /2019
(Do Vereador HÉRLON CABRAL)

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 07/05/2019
1ª Secretária

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA DEPRESSÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção da Depressão, a ser comemorado anualmente, na semana do dia 15 de setembro, em todo o território municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A depressão é um transtorno comum em todo o mundo: estima-se que mais de 300 milhões de pessoas sofram com ele.

A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS apresentou relatório dando conta que a depressão afetava, em 2015, 322 milhões de pessoas no mundo.

Na pior das hipóteses, a depressão pode levar ao suicídio. Cerca de 800 mil pessoas morrem por suicídio a cada ano - sendo essa a segunda principal causa de morte entre pessoas com idade entre 15 e 29 anos.

De acordo com os dados publicados pela OMS, o Brasil é o país com maior prevalência de depressão da América Latina e o segundo com maior prevalência nas Américas, ficando atrás somente dos Estados Unidos, que têm 5,9% de depressivos.

Só em 2016, 75,3 mil trabalhadores foram afastados de suas atividades por depressão.

Os cidadãos acometidos pela doença nem sempre conseguem perceber que padecem de um distúrbio e são, em muitos casos, discriminados pela incompreensão a respeito do próprio mal e seus sintomas.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO – ESTADO DA PARAÍBA

Acreditamos que o estabelecimento do Dia Municipal de Prevenção e Combate à Depressão, a ser comemorado anualmente na semana do dia 15 de setembro, destinado à discussão de um dos maiores problemas da atualidade, das circunstâncias em que ele acontece e das formas de tratamento, promoverá conscientização da população e dos próprios profissionais de saúde sobre a doença que permanece, muitas vezes, negligenciada.

Defendemos ações destinadas à promoção da educação em saúde, especialmente quando implicam a realização de debates com autoridades e especialistas no assunto, a criação e a divulgação de políticas públicas voltadas para minimizar o sofrimento humano.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição ora apresentada.

Plenário "CABEDELO CLUBE", em 6 de maio de 2019.

VEREADOR HÉRLON CABRAL

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Lei nº 040/2019)
(Do Vereador Herlon Cabral)

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 10/05/2019.

ADOLPHO MARQUES SANTOS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 13 / 05 / 19

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO – ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
D E S P A C H O

(PROJETO DE LEI N° 040/2019)
(Do Vereador Hérlon Cabral)

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas - **parágrafo único do art. 105 do RI** - determino à Secretaria Legislativa distribuir cópia da propositura epigrafada, inicialmente, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para exame e PARECER de admissibilidade, tramitação e mérito, nos termos dos artigos 32, inciso I,; 48, inciso I; 106, inciso II, do Regimento Interno da Casa.

PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 13/05/2019.

Ver. GRAÇA REZENDE
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Designo Relator o Vereador Pereira
Em, 13/05/19

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - Recebi cópia do original.

Em, 13/05/19

VEREADOR RELATOR

PRAZO PARA PARECER PELA COMISSÃO
(Ordinária 15 dias-art: 47, II, RI)
De: / / à / /

Visto